



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera o artigo 152 da Resolução nº 03/2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o caput do § 8º do artigo 152 da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 152 .....**

.....

§ 8º Serão escritos, sem votação e sem discussão, podendo ceder aparte, com suas ementas de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para justificá-los, os requerimentos que solicitem: ”(NR)

**Art. 2º** Está resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 10 de outubro de 2022.

Yan Lopes de Almeida  
Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Justificativa: A necessidade de aprovação em Plenário para simples pedido de informações por Vereador fere a prerrogativa constitucional de atuação parlamentar, Ademais, cabe ressaltar que o Regimento interno desta Casa de Leis não devem destoar do previsto na Constituição Estadual, que, por sua vez, não pode afrontar o previsto na Constituição Federal nas regras atinentes ao processo legislativo em obediência ao Princípio da Simetria, Desse modo, não pode a Legislação Municipal e o Regimento interno limitar a atuação parlamentar, sobretudo no exercício da função de fiscalização, estabelecendo limitação ao Vereador, sobretudo quando integrante de bloco minoritário, e o requerimento votado em plenário para pedidos de informações retira, indiretamente, uma das suas atribuições constitucionais que é citada no Art. 31 da Constituição Federal, assim sendo isso uma inobservância das normas constitucionais das atribuições do Poder Legislativo e tem como consequência a inconstitucionalidade, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte de bloco majoritário, e cabe a esta Casa de Leis o controle da constitucionalidade a nível municipal, visando que esta alteração no Regimento Interno ainda mantém a harmonia entre os poderes e a homogeneidade das Constituições a nível Federal e Estadual.

Entendendo que o princípio da separação dos poderes é primordial para a manutenção do Estado Democrático de Direito, e ainda trazendo legitimidade aos pedidos de informação e não tendo a prerrogativa de sobrecarregar o Poder Executivo Municipal, concluo que isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas e que a Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.

Yan Lopes  
Vereador – PSC

